



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Estabelece critérios para composição de bancas examinadoras de teses e dissertações acadêmicas

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, no âmbito do processo n.5101246- 47.2021.4.02.5101, da 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro, foi celebrado Termo de Autocomposição entre o Ministério Público Federal e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, homologado judicialmente;

CONSIDERANDO que a cláusula 8ª, iii, "a" e "b", do referido Termo de Autocomposição determina, nas avaliações dos cursos acadêmicos feitas pela CAPES, que serão considerados exclusivamente os títulos obtidos mediante aprovação por banca ou comissão examinadora que respeite critérios mínimos de imparcialidade e exogenia (número mínimo de examinadores externos), e que seja composta por membros ou examinadores que possuam, no mínimo, a titulação dos candidatos ou postulantes ao título (vedada qualquer equiparação ou equivalência de títulos);

CONSIDERANDO que a cláusula 8ª, parágrafo terceiro, do referido Termo de Autocomposição, determina que o conceito de "examinador externo" exige uniformidade de tratamento a respeito da vinculação do examinador a outro PPG ou a outra instituição, sendo vedado que se considerem como "examinadores externos" ex-alunos da própria universidade não vinculados formalmente a outra instituição;

RESOLVE

Art. 1º Que a composição das bancas examinadoras de qualificação e defesa de teses e dissertações, possuam imparcialidade, e que sejam regulados potenciais conflitos de interesse, não sendo permitido que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, até o terceiro grau; enteado; cônjuge ou companheiro; relações de filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

Art. 2º Que seja exigido que os membros de bancas examinadoras de qualificação e defesa de teses e dissertações, possuam, como requisito mínimo, o mesmo título almejado pelo candidato;

Art. 3º Que seja garantida a exogenia das bancas examinadoras de qualificação e defesa de teses e dissertações, a fim de impedir comissões e bancas exclusivamente formadas por ex-alunos da própria instituição ou ex-orientandos do presidente da banca, com presença de

número mínimo de examinadores externos à universidade, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação;

Art 4º Os programas deverão regulamentar internamente suas regras de composição de bancas examinadoras de qualificação e defesa de teses e dissertações e torná-las públicas, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Instrução Normativa.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PROFA. DRA. VANESSA BERGAMIN BORALLI MARQUES
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 16/03/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0943804** e o código CRC **68581BFF**.